

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0011/2026
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Barro e Localidade de Iara
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0019/2026

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/019/2026)
Constatações:	<p>- Não existem infraestruturas necessárias à operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Dessa forma, constatou-se os seguintes descumprimento das normas técnicas e dos procedimentos estabelecidos para sua implantação.</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA Sede de Barro Poços</p> <p>3.1 - PT-18: a caixa de proteção e inspeção situada em frente às instalações está sem tampa;</p> <p>3.2 - PT-12: o poço não possui proteção contra acesso;</p> <p>3.3 - PT-09: a caixa de proteção e inspeção em frente às instalações está sem tampa;</p> <p>3.4 - PT-14: a caixa de proteção e inspeção, em frente às instalações do poço, não foi concluída; a caixa de passagem de energia, localizada no piso da casa do quadro de comando, não tem tampa adequada;</p> <p>3.5 - PT-03: a caixa de proteção e inspeção está sem tampa; plataforma de acesso ao quadro de comando sem grade de proteção na laje;</p> <p>3.6 - PT-05: poço construído sem laje de proteção; caixas de proteção e inspeção sem tampa; macromedidor instalado sem caixa de proteção e inspeção;</p> <p>3.7 - PT-04: a caixa de inspeção não está concluída; a plataforma de acesso à casa do quadro de comando não tem grade de proteção na laje;</p> <p>3.8 - PT-17: a caixa de passagem de energia está sem tampa;</p> <p>3.9 - PT-11: a caixa de inspeção está sem tampa.</p> <p>ETA e Reservatórios</p> <p>3.10 - RAP-01: a escada tipo marinheiro está sem gaiola e sem guarda corpo / grade de proteção acima do patamar superior ou laje de cobertura;</p> <p>3.11 - RAP-03: a escada tipo marinheiro está sem gaiola e sem guarda corpo / grade de proteção acima do patamar superior ou laje de cobertura;</p> <p>3.12 - RAP-02: a escada tipo marinheiro está sem gaiola e sem guarda corpo / grade de proteção acima do patamar superior ou laje de cobertura;</p>

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 26/05/2026, às 14:40 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho del.2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 52FD-48FA-5E2D-5E2F.

<p>Constatações:</p>	<p>Localidade de Iara ETA e Reservatórios 3.13 - Pátio: registro sem caixa de proteção; 3.14 - REL-01: escada tipo marinheiro inadequada, com gaiola de proteção incompleta, iniciando em altura elevada, com espaçamento excessivo entre arcos e barras verticais sem guarda corpo / grade de proteção acima do patamar superior; para-raios fixado na estrutura da escada. SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO ETE 3.15 - Casa do operador: a casa de apoio não tem infraestrutura mínima para uso e descanso do operador, não tem instalações elétricas e de iluminação interna e nem externa; 3.16 - Tratamento Preliminar: as caixas de areia não têm comportas deslizantes (stops logs) de uso na operação e manutenção; 3.17 - Lagoas: existem diversas caixas sem tampas de proteção na área de circulação dos taludes.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação / manutenção das instalações dos sistemas de abastecimento de água, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código. - Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município. - Art.137 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços deverá, na fase de elaboração dos projetos, obter as licenças pertinentes dos mesmos e, para a execução das obras, obter todas as demais licenças que se fizerem necessárias, arcando inclusive com o pagamento dos custos correspondentes, bem como utilizar materiais cuja qualidade seja compatível com as normas editadas pelos órgãos técnicos especializados e, ainda, cumprir todas as especificações e normas técnicas brasileiras que assegurem integral solidez e segurança a obra, tanto na sua fase de construção quanto na de operação. §1º - O prestador de serviços ficará responsável pelo desenvolvimento e execução dos projetos básicos e executivos pertinentes à execução das obras. §2º - Não existindo norma nacional aplicável, o prestador de serviços poderá optar pela utilização de materiais padronizados por outra norma internacionalmente reconhecida, devendo antecipadamente justificar a ARCE as razões de tal opção. - Art. 139 da Res. nº 130/2010 - O prestador de serviços, após a aprovação das licenças, sob sua responsabilidade, para a execução das obras e serviços, até a</p>

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO ASSILIO SOBRINHO em 26/06/2026, às 15:44 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.

Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 52FD-48FA-5E2D-5E2F.

Constatações:

Fundamento Legal:	efetiva contratação dos mesmos, deverá concretizar as desapropriações e instituições de servidão, após sua declaração de utilidade pública pelo poder concedente, seja mediante acordo ou por intermédio de ação judicial, arcando com o pagamento das indenizações correspondentes.
Infrações:	01.06 - Não cumprir as normas para implantação - Não cumprir as normas técnicas e os procedimentos estabelecidos para a implantação das instalações dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho		
Cargo/Função:	Analista de Regulação	Matricula:	049-1-X
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento		

Fortaleza, 25/05/2026	Assinatura:
Recebido em: __/__/__	
Por _____	
Identificação	Assinatura _____

Documento assinado eletronicamente por: GERALDO BASÍLIO SOBRINHO em 26/05/2026, às 15:40 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021. Para conferir, acesse o site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento> e informe o código 52FD-48FA-5E2D-5E2F.